

Aula 00

*TJ-SC (Analista Jurídico) Passo
Estratégico de Direito do Consumidor -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:

Thaís de Cássia Rumstain

05 de Abril de 2024

DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Sumário

<i>Apresentação do Curso</i>	1
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	3
<i>Questões estratégicas</i>	6
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	6
<i>Perguntas</i>	10
<i>Perguntas com respostas</i>	10
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	15
<i>Gabarito</i>	18

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Consumidor! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

Meu nome é Thaís Rumstain, tenho 38 anos e sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Da defesa do consumidor em juízo	44,44%
Das cláusulas abusivas	33,33%
Direitos básicos do consumidor	22,22%
Da desconsideração da personalidade jurídica	0,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Artigos 6º e 7º do Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:



I - A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; *(Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência*

IV - A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - O acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. *(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) Vigência*

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.



ESCLARECENDO!



SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR



Direito à proteção da vida,
saúde e segurança



Direito à educação sobre o
consumo, liberdade de escolha
e igualdade nas contratações



Direito à informação



Direito de proteção
contra publicidade
enganosa ou abusiva



Direito à proteção
contratual



Direito à prevenção e
reparação de danos



Direito de acesso à Justiça



Direito à inversão do
ônus da prova



Direito à adequada e
eficaz prestação dos
serviços públicos

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1.(2018 – FGV - MPE-AL) As opções a seguir apresentam direitos básicos do consumidor, à exceção de uma. Assinale-a:

- a) Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.
- b) Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.
- c) Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra as práticas e as cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.
- d) Acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.
- e) Modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão, em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, desde que tais fatos fossem imprevisíveis na data da celebração do contrato.
- e) **Correto.** O art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor não traz a condicional prevista na última parte da alternativa: “desde que tais fatos fossem imprevisíveis na data da celebração do contrato.”. Portanto a alternativa “e” é a exceção cobrada na questão.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;



Gabarito: "e".

2.(2014 – FGV - Prefeitura de Osasco – SP) Entre os direitos básicos do consumidor, incluem-se:

- a) informação, facilitação da defesa de seus direitos e ações possessórias;
- b) imputabilidade, facilitação da defesa de seus direitos e ações possessórias;
- c) informação, acesso aos órgãos judiciários e efetiva prevenção e reparação de danos;
- d) revisão contratual, efetiva prevenção e reparação de danos e imputabilidade;
- e) ações possessórias, efetiva prevenção e reparação de danos e imputabilidade.

c) **Correto.** O art. 6º e incisos do CDC prevê os direitos básicos do consumidor, não estando ali presentes os dispostos na alternativa "c".

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - O acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a



alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Gabarito: "c".

3.(2014 – FGV - Prefeitura de Osasco – SP) Nas relações de consumo, é correto afirmar que a garantia contratual:

- a) não tem aplicabilidade;
- b) é complementar à garantia legal;
- c) é sempre instituída por lei;
- d) pode ser convencionada verbalmente;
- e) não pode ser superior a dois anos.

b) Correto. Previsão expressa do art. 50 do CDC, que diz: "A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito."

Gabarito: "b"

4.(2014 – FGV - DPE-DF) Bárbara, após observar a propaganda de uma geladeira pelo preço de novecentos e oitenta reais, parcelados em vinte e quatro vezes sem juros, com garantia de um ano, decidiu adquirir o produto. Ocorre que, após um ano e um mês de uso, a referida geladeira apresentou um vício, passando a desligar automaticamente. É correto afirmar que:

- a) não há responsabilidade do comerciante e do fabricante, em virtude do decurso do prazo de garantia.
- b) apenas o comerciante tem responsabilidade em relação ao vício, apesar do decurso do prazo de garantia.
- c) apenas o fabricante tem responsabilidade em relação ao vício, apesar do decurso do prazo de garantia.
- d) há responsabilidade do fabricante e do comerciante em relação ao vício, pois a garantia contratual é complementar à garantia legal.
- e) há responsabilidade do fabricante e do comerciante em relação ao vício, pois o prazo mínimo de garantia legal de produto essencial é de dois anos.

d) Correto. Previsão do Art. 50 do CDC, que aduz: "A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito."



Gabarito: "d".

5.(2014 – FGV - DPE-RJ) Adriano, servente de obras, após receber panfletos de publicidade de uma operadora de telefonia móvel, com preços bem atraentes e prazo de garantia de um ano, adquiriu um aparelho celular pelo valor de duzentos reais. Ocorre que, onze meses depois, o aparelho apresentou um problema de fabricação que impedia a digitação das teclas com os números "7" e "9". Ao procurar a referida loja, Adriano foi informado de que a garantia do seu aparelho era de apenas seis meses, conforme constava do termo de garantia anexo ao manual do usuário, entregue junto com o telefone, por ocasião da compra. Inconformado com a situação, Adriano procurou a Defensoria Pública. Nesse caso, verifica-se uma hipótese de

- a) fato do produto, não havendo, de qualquer forma, responsabilidade do comerciante.
- b) fato do produto, não havendo responsabilidade do comerciante em razão do decurso do prazo de garantia.
- c) fato do produto, havendo responsabilidade do comerciante, já que o prazo divulgado na publicidade deve prevalecer em relação ao prazo constante do termo de garantia.
- d) vício do produto, havendo responsabilidade do comerciante, já que o prazo divulgado na publicidade deve prevalecer em relação ao prazo constante do termo de garantia.
- e) vício do produto, não havendo responsabilidade do comerciante em razão do decurso do prazo de garantia.

d) **Correto.** Trata-se de hipótese de vício do produto, havendo responsabilidade do comerciante, já que o prazo divulgado na publicidade deve prevalecer em relação ao prazo constante do termo de garantia, conforme previsto no art. 30 do CDC:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Gabarito: "d".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:



1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Quem é consumidor, de acordo com o CDC (Lei nº 8.078/1990)?
2. Conforme o CDC, qual é o conceito de fornecedor?
3. Quais são os direitos básicos do consumidor?
4. No caso de ofensa às normas do direito do consumidor, como é a responsabilidade, no caso de pluralidade de autores?
5. O produto é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado?
6. Como é a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço?
7. Qual prazo o consumidor possui para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação? Esse prazo é prescricional ou decadencial?
8. O que é contrato de adesão?
9. Para que haja responsabilização do ofensor, na forma do CDC, é preciso que a vítima tenha participado da relação de consumo?

Perguntas com respostas

1. Quem é consumidor, de acordo com o CDC (Lei nº 8.078/1990)?

Toda pessoa física (pessoa natural) ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, equiparando-se a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

2. Conforme o CDC, qual é o conceito de fornecedor?

São fornecedores todas as pessoas físicas (natural) ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.



Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

3. Quais são os direitos básicos do consumidor?

Os direitos básicos do consumidor estão previstos nos incisos do art. 6º do CDC, transcrito a seguir:

- I - A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- II - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- IV - A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- V - A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- VI - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- VII - O acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- IX – (Vetado);
- X - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Todavia, esses não são os únicos direitos do consumidor, pois são reconhecidos outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade – art. 7º, *caput*, do CDC.



4. No caso de ofensa às normas do direito do consumidor, como é a responsabilidade, no caso de pluralidade de autores?

Os autores respondem solidariamente pela reparação dos danos – art. 7º, parágrafo único, do CDC.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

5. O produto é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado?

Não, nesse caso o produto pode ser considerado de qualidade inferior ou, dependendo do caso, desatualizado / obsoleto, mas não defeituoso. Defeituoso é o produto que não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais, sua apresentação; o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; a época em que foi colocado em circulação (art. 12, § 1º, do CDC).

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais

6. Como é a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço?

A regra do CDC é a de que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondam objetivamente pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Essas pessoas (fabricante, construtor, produtor ou importador) somente não respondem quando provarem que não colocaram o produto no mercado, que o defeito inexiste



(apesar de terem colocado o produto no mercado) ou culpa exclusiva (não basta a concorrente) do consumidor ou de terceiros.

O comerciante (quem vende o produto para o consumidor final) também pode ser responsabilizado nos casos a seguir: quando o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

O fornecedor de serviços também responde, em regra, objetivamente, pela reparação dos danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - Sua apresentação;
- II - O uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - A época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I - Que não colocou o produto no mercado;
- II - Que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III - A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

- I - O fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II - O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III - Não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - O modo de seu fornecimento;

II - O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - A época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - Que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

7. Qual prazo o consumidor possui para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação? Esse prazo é prescricional ou decadencial?

Trata-se de prazo decadencial, o qual é determinado em razão da durabilidade do serviço / produto:

Sendo serviço / produto não durável, o prazo é de 30 dias;

Sendo serviço / produto durável, o prazo é de 90 dias.

A contagem do prazo é iniciada a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).



III - A instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

8. O que é contrato de adesão?

Conforme o caput do art. 54 do CDC, "*Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo*", sendo que "*A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato*" (art. 54, § 1º, do CDC).

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

9. Para que haja responsabilização do ofensor, na forma do CDC, é preciso que a vítima tenha participado da relação de consumo?

Não, pois o CDC equipara a consumidor todas as vítimas do evento – art. 17.

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1.(2018 – FGV - MPE-AL) As opções a seguir apresentam direitos básicos do consumidor, à exceção de uma. Assinale-a:

- a) Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.
- b) Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.



- c) Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra as práticas e as cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.
- d) Acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.
- e) Modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão, em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, desde que tais fatos fossem imprevisíveis na data da celebração do contrato.

2.(2014 – FGV - Prefeitura de Osasco – SP) Entre os direitos básicos do consumidor, incluem-se:

- a) informação, facilitação da defesa de seus direitos e ações possessórias;
- b) imputabilidade, facilitação da defesa de seus direitos e ações possessórias;
- c) informação, acesso aos órgãos judiciários e efetiva prevenção e reparação de danos;
- d) revisão contratual, efetiva prevenção e reparação de danos e imputabilidade;
- e) ações possessórias, efetiva prevenção e reparação de danos e imputabilidade.

3.(2014 – FGV - Prefeitura de Osasco – SP) Nas relações de consumo, é correto afirmar que a garantia contratual:

- a) não tem aplicabilidade;
- b) é complementar à garantia legal;
- c) é sempre instituída por lei;
- d) pode ser convencionada verbalmente;
- e) não pode ser superior a dois anos.

4.(2014 – FGV - DPE-DF) Bárbara, após observar a propaganda de uma geladeira pelo preço de novecentos e oitenta reais, parcelados em vinte e quatro vezes sem juros, com garantia de um ano, decidiu adquirir o produto. Ocorre que, após um ano e um mês de uso, a referida geladeira apresentou um vício, passando a desligar automaticamente. É correto afirmar que:

- a) não há responsabilidade do comerciante e do fabricante, em virtude do decurso do prazo de garantia.



- b) apenas o comerciante tem responsabilidade em relação ao vício, apesar do decurso do prazo de garantia.
- c) apenas o fabricante tem responsabilidade em relação ao vício, apesar do decurso do prazo de garantia.
- d) há responsabilidade do fabricante e do comerciante em relação ao vício, pois a garantia contratual é complementar à garantia legal.
- e) há responsabilidade do fabricante e do comerciante em relação ao vício, pois o prazo mínimo de garantia legal de produto essencial é de dois anos.

5.(2014 – FGV - DPE-RJ) Adriano, servente de obras, após receber panfletos de publicidade de uma operadora de telefonia móvel, com preços bem atraentes e prazo de garantia de um ano, adquiriu um aparelho celular pelo valor de duzentos reais. Ocorre que, onze meses depois, o aparelho apresentou um problema de fabricação que impedia a digitação das teclas com os números "7" e "9". Ao procurar a referida loja, Adriano foi informado de que a garantia do seu aparelho era de apenas seis meses, conforme constava do termo de garantia anexo ao manual do usuário, entregue junto com o telefone, por ocasião da compra. Inconformado com a situação, Adriano procurou a Defensoria Pública. Nesse caso, verifica-se uma hipótese de

- a) fato do produto, não havendo, de qualquer forma, responsabilidade do comerciante.
- b) fato do produto, não havendo responsabilidade do comerciante em razão do decurso do prazo de garantia.
- c) fato do produto, havendo responsabilidade do comerciante, já que o prazo divulgado na publicidade deve prevalecer em relação ao prazo constante do termo de garantia.
- d) vício do produto, havendo responsabilidade do comerciante, já que o prazo divulgado na publicidade deve prevalecer em relação ao prazo constante do termo de garantia.
- e) vício do produto, não havendo responsabilidade do comerciante em razão do decurso do prazo de garantia.



Gabarito



1. E
2. C
3. B
4. D
5. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.